



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . .	140\$	„ 80\$
A 2.ª série . . .	120\$	„ 70\$
A 3.ª série . . .	120\$	„ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 17 633:

Cria um posto do registo civil na freguesia de Santa Cruz do Douro, concelho de Baião.

Portaria n.º 17 634:

Extingue o posto do registo civil de Burgau, da freguesia de Budéns, concelho de Vila do Bispo.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 42 875:

Abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas no capítulo 7.º do orçamento de encargos gerais da Nação — Altera a rubrica do n.º 2) do artigo 128.º, capítulo 7.º, do referido orçamento.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 635:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano de 1959 da província ultramarina de Angola.

Portaria n.º 17 636:

Torna extensivo a todas as províncias ultramarinas, com as alterações constantes da presente portaria, o Decreto n.º 41 806 (indústria de aluguer de automóveis ligeiros de passageiros e motocicletas sem condutor).

Orçamento:

De receita e despesa para 1960 da missão de estudos das minorias étnicas do ultramar português.

extinto o posto do registo civil de Burgau, da freguesia de Budéns, do concelho de Vila do Bispo.

Ministério da Justiça, 16 de Março de 1960. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 42 875

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São abertos, no Ministério das Finanças, créditos especiais, no montante de 206.570\$, destinados, quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no orçamento em vigor dos encargos gerais da Nação, como segue:

Capítulo 7.º «Subsecretariado de Estado da Aeronáutica — Gabinete do Subsecretário de Estado»:

Artigo 127.º, n.º 1) «Despesas de representação dos adidos aeronáuticos em: . . ., Paris»	26.774\$00
Artigo 128.º «Outras despesas com o pessoal»:	
N.º 2) «Ajudas de custo do adido aeronáutico em Washington»	155.700\$00
N.º 3) «Subsídios de transporte dos adidos aeronáuticos em: . . ., Paris» . . .	24.096\$00
	<u>206.570\$00</u>

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, é anulada igual importância na dotação do capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1) «Para encargos de empréstimos a realizar», do actual orçamento do Ministério das Finanças.

Art. 3.º A rubrica do n.º 2) do artigo 128.º, capítulo 7.º, do orçamento de encargos gerais da Nação, reforçada por força do artigo 1.º do presente diploma, é alterada para:

Ajudas de custo dos adidos aeronáuticos em:

Washington	237.900\$00
Paris	155.700\$00

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — Antó-

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 17 633

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, seja criado um posto do registo civil na freguesia de Santa Cruz do Douro, do concelho de Baião.

Ministério da Justiça, 16 de Março de 1960. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

Portaria n.º 17 634

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § 5.º do artigo 4.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, seja